

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

PROJETO DE LEI N.º 008/2020

(Autoria: Poder Executivo)

Concede revisão geral anual nos subsídios dos Secretários Municipais.

Art. 1º A revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal n.º 522, de 20 de fevereiro de 2008, dar-se-á pela aplicação de 4,01% (quatro vírgula zero um por cento) sobre os valores dos subsídios dos Secretários Municipais.

Art. 2º A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 01 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos onze dias do mês de março do ano de 2020.

Irineu Possamai Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 008/2020

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Nos termos da Lei Municipal nº 522, de 20 de fevereiro de 2008, segue Projeto de Lei que concede revisão geral anual nos subsídios dos Secretários Municipais.

A presente revisão geral anual da remuneração dos subsídios dos Secretários Municipais de Boa Vista do Sul, segue nos mesmos percentuais concedidos aos servidores municipais.

Salientamos que, conforme estabelece o parágrafo 6.º do artigo 17 da LC 101/00 não há obrigatoriedade de ser efetuado o impacto orçamentário-financeiro, visto que o índice de reposição proposto tem por objetivo assegurar a revisão geral, conforme preceitua o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, tudo dentro do previsto pela LOA do nosso município.

Ante o exposto, solicitamos a aprovação de mais este Projeto, com urgência, urgentíssima.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos onze dias do mês de março do ano de 2020.

Irineu Possamai Vice-Prefeito no exercício do Cargo de Prefeito Municipal